

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035359/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46245.004126/2019-08
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/12/2019
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA
M/G, CNPJ n. 05.890.642/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). AILTON
RODRIGUES DA SILVA;

E

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF, CNPJ n. 74.026.154/0001-99,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MOREIRA FALCI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores
da categoria de asseio, conservação e limpeza urbana**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Dada a excepcionalidade do período, e tendo em vista a MP 936/20, convertida na Lei 14.020/20 e o Decreto
10.422/20, ficam as empresas obrigadas a concederem o Ticket Alimentação, no valor de R\$ 15,28 (quinze
reais e vinte e oito reais) por dia aos empregados, como se laborando estivessem, na jornada diária igual ou
superior a 06h00 e a especial de 12x36 horas que, em virtude da pandemia da COVID-19, foram afastados
de suas atividades laborais.

Parágrafo Primeiro – As empresas poderão promover o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor do
benefício.

Parágrafo Segundo – O referido benefício deverá ser efetuado até o 5º dia útil, em razão do caráter
emergencial e a sua natureza alimentar, no valor integral referente aos dias úteis mensais.

Parágrafo Terceiro - Tal aplicação deverá ser feita também aos trabalhadores que tiveram seu contrato de
trabalho reduzido, conforme lei citada no *caput*.



Parágrafo Quarto - Ficando desde já as empresas obrigadas ao pagamento do benefício de forma retroativa à data de vigência deste termo aditivo (1º de Abril de 2020). Tal pagamento retroativo poderá ser realizado de forma parcelada , caso necessário, através de acordo coletivo com a entidade sindical.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - VALIDAÇÃO DO TERMO ADITIVO

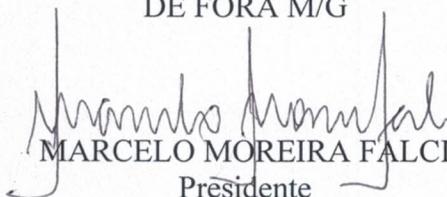
O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 encontra-se respaldada em virtude da pandemia do Novo Coronavírus, decretos governamentais e pareceres do Ministério Público que suspende as reuniões, aglomerações, encontros e assembleias para minimizar os efeitos e a tentativa de erradicar o vírus do nosso estado. E de acordo com a Jurisprudência majoritária que respalda a validação de negociação coletiva entre sindicatos signatários, independente de homologação no Ministério da Economia, desde que assinado por ambas as partes e tenha publicidade por qualquer meio que comprove o conhecimento dos envolvidos.



AILTON RODRIGUES DA SILVA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ
DE FORA M/G



MARCELO MOREIRA FALCI

Presidente

SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF